



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

CONTRATO DE DISPENSA N.º 254/2025 - IGESDF

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00130178/2024-41

CONTRATO DE DISPENSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRRAFIA COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTA JUSTIFICATIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, POSSIBILITANDO UM ATENDIMENTO ADEQUADO DE SAÚDE REFERÊNCIA NOS ATENDIMENTOS DE SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, portador do RG n.º 147***3 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 669.8**.***-87, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 58.295.213/0021-11, estabelecida na R OTTO SALGADO N.º 250 - PREDIO VARGINHA B2 PARTE B - DISTRITO INDUSTRIAL CLAUDIO GALVAO NOGUEIRA - VARGINHA/MG, CEP: 37.066-440, telefones: (35) 3219-7225 / (35) 3219-7231 / (11) 96480-3110 / (11) 99166-2618, e-mails: taisy.nascimento@philips.com e avelino.figueira@philips.com, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA, portador do RG n.º 447***46 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º ***.543.***-41 e Sr. RICARDO YUDI KONDO, portador do RG n.º 472***81 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º ***.805.***-89, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos da **Solicitação de Compras MV nº 5615 - Lotes I e II (162300246)**; da **Autorização - IGESDF/DP/DALOG (162146694)**; da **Justificativa - IGESDF/DALOG/SUENG/GGENG/GECLI** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF [161615259](#)); da **Declaração de Disponibilidade Orçamentária** emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – Despacho - IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR (Doc. SEI/GDF [166288984](#)); do Parecer SEI-GDF n.º 186/2025 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([166699790](#)), emitido pela Assessoria Jurídica; da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF [164060787](#)); e do Termo de Homologação - IGESDF/DALOG/SUCON/GGADM (Doc. SEI/GDF [164185065](#)); conforme o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRRAFIA COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA, POSSIBILITANDO UM ATENDIMENTO ADEQUADO DE SAÚDE REFERÊNCIA NOS ATENDIMENTOS DE SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes na Justificativa - IGESDF/DALOG/SUENG/GGENG/GECLI** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF [161615259](#)) para atender às necessidades do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF e os documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Segue abaixo a especificação técnica detalhada dos objetos a serem adquiridos, com seus respectivos **lotes, quantitativos e locais de destinação**:

Quadro 1 - Especificação detalhada dos objetos

LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO TÉCNICO	QUANTIDADE	LOCAL
1	I	<p>ULTRASSOM DIAGNÓSTICO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA (ESTACIONÁRIO):</p> <p>- EQUIPAMENTO PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGENS MÉDICAS DE ALTA RESOLUÇÃO PARA APLICAÇÕES EM EXAMES ABDOMINAIS, GINECOLÓGICOS, OBSTÉTRICOS, MAMA, PEQUENAS PARTES, MÚSCULO-ESQUELÉTICO, VASCULAR ABDOMINAL, VASCULAR PERIFÉRICO, TRANSCRANIANO, TRANSFONTANELA, CEREBROVASCULAR, INTRAOPERATÓRIO, TRANSESOFÁGICO, CARDIOLÓGICO (INCLUSIVE NEONATAL), ECOCARDIOGRAFIA FETAL, PEDIÁTRICOS E UROLÓGICOS.</p> <p>- O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE NO MÍNIMO 02 ANOS.</p> <p>1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>1.1. DEVERÁ SER FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE AO USO E AO TEMPO;</p> <p>1.2. DEVERÁ SER TRANSPORTÁVEL, MONTADO SOBRE RODÍZIOS COM SISTEMA DE FREIOS.</p>	02	HRSM/HBDF

- 1.3. DEVERÁ POSSUIR PLATAFORMA CAPAZ DE PASSAR POR ATUALIZAÇÕES CONSTANTES E INCLUSÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS DESENVOLVIDAS FUTURAMENTE;
- 1.4. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO COM PELO MENOS 1.000.000 CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO;
- 1.5. DEVERÁ POSSUIR MONITOR DE VÍDEO COLORIDO LCD OU LED, COM ALTA RESOLUÇÃO DE IMAGEM, COM DIAGONAL DE NO MÍNIMO 21 POLEGADAS;
- 1.6. DEVERÁ TER TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS ACOPLADA AO PAINEL, SISTEMA DE MANUSEIO DO CURSOR POR TRACKBALL E TECLADO ALFANUMÉRICO;
- 1.7. DEVERÁ PERMITIR AO USUÁRIO CONFIGURAR O PAINEL DE CONTROLE. ALÉM DISSO, O PAINEL DEVERÁ SER ARTICULÁVEL, INCLUINDO ALTURA, GIRO E DESLIZE INDEPENDENTE DO MONITOR.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

2.1. MODOS DE VERIFICAÇÃO

- 2.1.1. DEVERÁ POSSUIR ELASTOGRAFIA;
- 2.1.2. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE ZOOM/PAN EM TEMPO REAL E/OU CONGELAMENTO;
- 2.1.3. DEVERÁ POSSUIR MODO CINE E POSSIBILIDADE DE ARMAZENAR IMAGENS EM MOVIMENTO;
- 2.1.4. DEVERÁ POSSUIR DOPPLER PARA ANÁLISE DA VELOCIDADE DE FLUXO;
- 2.1.5. DEVERÁ POSSUIR MODOS POSSÍVEIS DE OPERAÇÃO: B / D / M / BB / BD / BM / MODO DUPLEX E TRIPLEX / POWER DOPPLER / DOPPLER COLORIDO / DOPPLER PULSADO/ DOPPLER CONTÍNUO/3D;
- 2.1.6. DEVERÁ POSSUIR FREQUÊNCIAS HARMÔNICAS;
- 2.1.7. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA PARA FORMAÇÃO DE BANCO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS;
- 2.1.8. DEVERÁ POSSUIR IMAGEM TRAPEZOIDAL PARA O TRANSDUTOR LINEAR;

2.2. FUNCIONALIDADES DE EXIBIÇÃO:

- 2.2.1. PAN/ZOOM;
- 2.2.2. REAL-TIME IMAGE;
- 2.2.3. FROZEN IMAGE;
- 2.2.4. ZOOM;
- 2.2.5. SPLIT SCREEN;

2.3. SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DA IMAGEM

- 2.3.1. MEMÓRIA PARA REVISÃO DE IMAGENS DE MODO B, B/COLOR/M, MODO-M OU ESPECTRO DE DOPPLER; POWER DOPPLER E DOPPLER CONTÍNUO E PULSADO, COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES;
- 2.3.2. DOPPLER TECIDUAL EM TEMPO REAL (3D/4D) E 2D, PERMITINDO ESTUDOS QUANTITATIVOS POSTERIORES AO EXAME COLORIDO E ESPECTRAL;
- 2.3.3. DISCO RÍGIDO PARA ARMAZENAMENTO INTERNO DE EXAMES, DADOS DE PACIENTES, IMAGENS E VÍDEOS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 500 GB;
- 2.3.4. CAPACIDADE DE REGISTRO DE IMAGENS E LAUDOS EM DISCO RÍGIDO E DVD PARA POSTERIOR RECUPERAÇÃO;
- 2.3.5. EXPORTAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS EM MÚLTIPLOS FORMATOS (JPEG, PNG, WMV, MPEG4, ENTRE OUTROS);
- 2.3.6. DEVERÁ PERMITIR REALIZAR ZOOM NA IMAGEM DURANTE O PROCEDIMENTO;
- 2.3.7. DEVERÁ PERMITIR REALIZAR AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, REVISÃO E TRANSFERÊNCIA DIGITAL DE IMAGENS;
- 2.3.8. TECNOLOGIA DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM DADOS BRUTOS, O QUE PERMITA O USO DE MÚLTIPLAS FERRAMENTAS DE PÓS-PROCESSAMENTO DE IMAGEM, REALIZAÇÃO DE MEDIDAS E INCLUSÃO DE TEXTOS, INCLUSIVE NAS IMAGENS ARQUIVADAS.

2.4. RECURSOS DE SOFTWARE

- 2.4.1. TODAS AS FUNCIONALIDADES E SOFTWARES SOLICITADOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM LICENÇAS DEFINITIVAS, SEM RESTRIÇÕES DE FUNÇÕES OU TEMPO DE USO;
- 2.4.2. NÃO SERÃO ACEITOS SOFTWARES DE DEMONSTRAÇÃO COM FUNCIONALIDADES OU TEMPO DE USO LIMITADOS;
- 2.4.3. DEVERÁ PERMITIR ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE PARA ACRÉSCIMO DE FUNCIONALIDADE.
- 2.4.4. O SOFTWARE DEVERÁ EMITIR RELATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO DO PACIENTE, INCLUINDO NOME DO PACIENTE, DATA, HORA, HISTÓRICO, MEDIÇÕES E CÁLCULOS (GRÁFICOS DE TEMPO/MOVIMENTO E TABELAS QUE EXIBEM VALORES DO PACIENTE VERSUS VALORES NORMAIS PARA UMA VARIEDADE DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS) BEM COMO RECOMENDAÇÕES DE DIAGNÓSTICO;
- 2.4.5. DEVERÁ POSSUIR ANÁLISE E CÁLCULO DE DADOS PARA ESTUDOS DE MODO B, MODO M, DOPPLER, STRAIN E ECO-STRESS (ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE), PERMITINDO CALCULAR DIFERENTES PARÂMETROS FISIOLÓGICOS, EM ESPECIAL OS CADIOLÓGICOS, OBSTETRICOS, GINECOLOGICOS, UROLÓGICOS, VASCULARES, NEOROLÓGICOS, ABDMONIAIS E NEONATAIS; COM OS SEGUINTE PACOTES:
 - 2.4.5.1. PARÂMETROS CARDÍACOS COM IMAGENS, VÍDEOS, MEDIDAS, TABELAS E RELATÓRIOS;
 - 2.4.5.2. MEDIDAS VASCULARES, COM TABELAS E PÁGINAS DE RELATÓRIOS;
 - 2.4.5.3. ECOCARDIOGRAFIA TRIDIMENSIONAL (3D/4D);
 - 2.4.5.4. MEDIDAS PARA TDI (DOPPLER TISSULAR IMAGING);
 - 2.4.5.5. MEDIDAS GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS COM TABELAS E RELATÓRIOS, CÁLCULO PARA GESTAÇÃO MÚLTIPLA E CURVA DE CRESCIMENTO FETAL.
- 2.4.6. NO MODO ECO-STRESS O SOFTWARE DEVERÁ EXIBIR DADOS ADQUIRIDOS ANTES, DURANTE E DEPOIS DO EXERCÍCIO OU STRESS FARMACOLÓGICO E NO MODO DOPPLER DEVERÁ QUANTIFICAR O FLUXO SANGUÍNEO E IDENTIFICAR ANORMALIDADES DE FLUXO;
- 2.4.7. DEVERÁ PERMITIR MEDIDAS DE DISTÂNCIA, PROFUNDIDADE, ÁREA E CIRCUNFERÊNCIA, VOLUME, FLUXO, ÂNGULO, DISTÂNCIA PARALELA E CURVA, MEDIDAS DE VELOCIDADE, TEMPO E ACELERAÇÃO;
- 2.4.8. DEVERÁ PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE AGENTES DE CONTRASTE CARDÍACO, E VASCULAR, PARA ESTUDOS DE CONTRASTE DE CAVIDADE CARDÍACA E PERFUSÃO MIOCÁRDICA, COM OPÇÃO DE VISUALIZAÇÃO EM TEMPO REAL E SINCRONIZADO AO ECG, COM DIFERENTES PROTOCOLOS PRÉ-DETERMINADOS E CONFIGURÁVEIS;
- 2.4.9. DEVERÁ POSSUIR SOFTWARE INTEGRADO PARA OTIMIZAÇÃO DA VISUALIZAÇÃO DA AGULHA;
- 2.4.10. DEVERÁ POSSUIR SOFTWARE INTEGRADO PARA MENSURAÇÃO AUTOMÁTICA DA CAMADA MÉDIA-INTIMAL DA CARÓTIDA;
- 2.4.11. DEVERÁ POSSUIR SOFTWARE INTEGRADO AO APARELHO PARA ANÁLISE DA DEFORMAÇÃO DO MIOCÁRDIO BASEADO NA TECNOLOGIA SPECKLE TRACKING (STRAIN BIDIMENSIONAL);
- 2.4.12. DEVERÁ POSSUIR SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO COM ASPECTO TRIDIMENSIONAL OU DE TRANSLUSCÊNCIA;
- 2.4.13. DEVERÁ POSSUIR SOFTWARE PARA CÁLCULO DE FRAÇÃO DE EJEÇÃO E ECOCARDIOGRAFIA SOB STRESS;
- 2.4.14. DEVERÁ POSSUIR SOFTWARE DE OPACIFICAÇÃO DO VENTRÍCULO ESQUERDO/ CONTRASTE CARDÍACO POR MICROBOLHAS;

	<p>2.5. CONECTIVIDADE:</p> <p>2.5.1. PACOTE COMPLETO DE INTEGRAÇÃO A REDE DICOM, INCLUINDO AS SEGUINTESS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS:</p> <p>2.5.1.1. DICOM MEDIA STORAGE (IMAGES AND MEDIA): PERMITIR O ARMAZENAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE IMAGENS E SEUS METADADOS NO FORMATO DICOM EM DIVERSOS TIPOS DE MÍDIA, COMO SERVIDORES, PACS, PENDRIVES, DVD-R E CD-R, ASSEGURANDO QUE AS IMAGENS E OS METADADOS ASSOCIADOS SEJAM ARMAZENADOS E RECUPERADOS DE FORMA PADRONIZADA E SEGURA.</p> <p>2.5.1.2. DICOM VERIFICATION: PERMITIR TESTAR A CONECTIVIDADE E A COMUNICAÇÃO ENTRE DISPOSITIVOS DICOM. ENVIAR UMA MENSAGEM DE "ECHO" PARA VERIFICAR SE OS DISPOSITIVOS ESTÃO CORRETAMENTE CONECTADOS E CONFIGURADOS PARA SE COMUNICAR.</p> <p>2.5.1.3. DICOM PRINT: DEFINIR PROTOCOLOS PARA A IMPRESSÃO DE IMAGENS MÉDICAS EM DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS, GARANTINDO QUE AS IMPRESSÕES MANTENHAM A QUALIDADE E A PRECISÃO DIAGNÓSTICA DAS IMAGENS DIGITAIS.</p> <p>2.5.1.4. DICOM STORAGE COMMITMENT: GARANTIR QUE AS IMAGENS E OUTROS DADOS ARMAZENADOS FORAM RECEBIDOS E ARQUIVADOS COM SEGURANÇA POR UM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO (COMO UM PACS), PROPORCIONANDO UMA CONFIRMAÇÃO DE QUE OS DADOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA RECUPERAÇÃO FUTURA.</p> <p>2.5.1.5. DICOM MULTI FRAME NETWORK TRANSFER: SUPORTA A TRANSFERÊNCIA DE IMAGENS MULTI-FRAME (SEQUÊNCIAS DE IMAGENS, COMO CINE LOOPS OU VOLUMES 3D) ENTRE DISPOSITIVOS, FACILITANDO O MANEJO DE CONJUNTOS DE DADOS COMPLEXOS.</p> <p>2.5.1.6. DICOM MWM MWL (MODALITY WORKLIST MANAGEMENT): PERMITE QUE MODALIDADES DE IMAGEM RECEBAM LISTAS DE TRABALHO COM INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS EXAMES AGENDADOS, MELHORANDO A EFICIÊNCIA DO WORKFLOW E REDUZINDO ERROS DE ENTRADA DE DADOS.</p> <p>2.5.1.7. DICOM QUERY/RETRIEVE: PERMITIR A CONSULTA E RECUPERAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES ASSOCIADAS ARMAZENADAS EM UM SERVIDOR PACS, FACILITANDO O ACESSO E A ANÁLISE DE ESTUDOS DE IMAGEM MÉDICA.</p> <p>2.5.1.8. DICOM MPPS (MODALITY PERFORMED PROCEDURE STEP): REGISTRAR INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS, INCLUINDO DADOS SOBRE A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS, FACILITANDO O RASTREAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DOS EXAMES.</p> <p>2.5.1.9. DICOM STRUCTURED REPORTING: PERMITIR A CRIAÇÃO, ARMAZENAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE RELATÓRIOS ESTRUTURADOS QUE COMBINAM TEXTO E IMAGENS, ASSEGURANDO QUE AS INFORMAÇÕES DE DIAGNÓSTICO SEJAM PADRONIZADAS E FACILMENTE ANALISÁVEIS.</p> <p>2.5.2. CONEXÃO EM REDE DIGITAL DICOM 3.0 COM VISUALIZAÇÃO DA LISTA DE TRABALHO;</p> <p>2.5.3. NO MÍNIMO 02 (DUAS) PORTAS USB;</p> <p>2.5.4. CONEXÃO DE ENTRADA E SAÍDA PARA CD/DVD;</p> <p>2.5.5. SAÍDA DE VÍDEO E ÁUDIO;</p> <p>3. TRANSDUTORES:</p> <p>3.1. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PORTAS ATIVAS;</p> <p>3.2. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR A TROCA DE TRANSDUTORES SEM NECESSIDADE DE DESLIGAR O EQUIPAMENTO;</p> <p>3.3. A EMPRESA DEVERÁ SE COMPROMETER A ENTREGAR OS MODELOS MAIS MODERNOS E DE MELHOR QUALIDADE COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO OFERTADO.</p> <p>4. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 A 240 VAC OU BIVOLT AUTOMÁTICO, 60 HZ.</p> <p>5. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO:</p> <p>5.1. AQUECEDOR DE GEL;</p> <p>5.2. SUPORTES PARA TRANSDUTORES E RECIPIENTES DE GEL;</p> <p>5.3. MANUAL DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS FORNECIDOS PELO FABRICANTE, FUNDAMENTAIS AO BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E QUE NÃO TENHAM SIDO MENCIONADOS NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.</p> <p>6. OUTROS:</p> <p>6.1. ALÉM DOS ITENS DESCRITOS, O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE TODOS ACESSÓRIOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA A IMEDIATA UTILIZAÇÃO DO MESMO;</p> <p>6.2. O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER INTERFACE COM O USUÁRIO NO IDIOMA PORTUGUÊS;</p> <p>6.3. DEVERÁ SEGUIR MINIMAMENTE AS SEGUINTESS NORMAS 3ª EDIÇÃO IEC 60601 1:2010, IEC 60601-1-2, IEC 60601-2-4, IEC 60601-2-27, IEC 60601-2-30; IEC 60601-4-49, IEC 60601-1-8, IEC 60601-1-6, IEC 62366, ISO 14971, ISO 10993, ISO 780.</p>		
II	TRANSDUTOR LINEAR ADULTO.	02	HRSM/HBDF
III	TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO.	02	HRSM/HBDF
IV	TRANSDUTOR SETORIAL PEDIÁTRICO.	02	HRSM/HBDF
V	TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO 4D ADULTO	02	HRSM/HBDF
VI	TRANSDUTOR CONVEXO ADULTO	02	HRSM/HBDF
VII	NOBREAK COMPATÍVEL COM ULTRASSOM	02	HRSM/HBDF

PARÁGRAFO SEGUNDO – A relação dos equipamentos com a respectiva descrição do código no MV se encontra na **Apêndice I da Justificativa - IGSDF/DALOG/SUENG/GGENG/GECLI** (Doc. SEI/GDF [161615259](#)).

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 695.200,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CÓD. MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	FORNECEDOR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
------	------	---------	-----------	--------------	------------	------------	----------------

1	1	9646	NOBREAK COMPATÍVEL COM ULTRASSOM	UNIDADE	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS	2	R\$ 26.300,01
	2	9640	TRANSDUTOR CONVEXO ULTRASSOM	UNIDADE		2	R\$ 18.000,01
	3	5320	TRANSDUTOR LINEAR ULTRASSOM	UNIDADE		2	R\$ 19.800,01
	4	9639	TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO ULTRASSOM	UNIDADE		2	R\$ 16.500,01
	5	9643	TRANSDUTOR SETORIAL PEDIÁTRICO ULTRASSOM	UNIDADE		2	R\$ 9.000,00
	6	11182	TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO 4D ADULTO ULTRASSOM	UNIDADE		2	R\$ 72.000,01
	7	9396	ULTRASSOM TRANSESOFÁGICO	UNIDADE		2	R\$ 186.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 695.200,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)							

4. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O Instrumento Contratual deverá ter prazo de vigência de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE**, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

I - O descumprimento do **PARÁGRAFO QUARTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os produtos deverão ser entregues em locais distintos, a depender da área demandante e o quantitativo relacionado neste Instrumento Contratual, no horário de 09h00min às 17h00min horas e conforme local indicado na Ordem de Fornecimento, de acordo com tabela abaixo:

Quadro 3 - Relação dos endereços de entrega dos equipamentos por Item

ITEM	ENDEREÇO	EQUIPAMENTOS
1	HRSM: endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C, CEP: 72.502-100 –Santa Maria -DF.	01 ultrassom transesofágico
2	HBDF: endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900.	01 ultrassom transesofágico

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá informar o Cronograma de Entrega dos itens em até **05 (cinco) dias corridos** à equipe de fiscalização/gestão do contrato, por e-mail, contendo data prevista da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A data prevista para entrega, deve ser confirmada pela **CONTRATADA** diretamente com a fiscalização/gestão do contrato, com no mínimo **15 (quinze) dias corridos de antecedência**, sendo que qualquer alteração na data da entrega prevista deve ser comunicada previamente à **CONTRATANTE**, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos até a sala que albergará o equipamento será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo para entrega dos produtos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF for estabelecido prazo superior diante casos fortuitos ou de causa maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do(s) material(is);
- c) A marca, o modelo e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número da Seleção de Fornecedores;
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

II - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, além das previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#);
- f) O prazo de entrega contempla o prazo de confecção/produção e entrega.
- g) Fica ressalvado que nos casos de eventual parcelamento, agrupamento e adiantamento das entregas, bem como aproveitamento dos fretes, conforme disponibilidade dos itens nos estoques dos **FORNECEDORES**, deve ser previamente formalizado e autorizado pela **FISCALIZAÇÃO/GESTÃO** do contrato.
- h) A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** do conteúdo destes, não caracteriza o seu recebimento definitivo.
- i) As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante/distribuidor autorizado da **CONTRATADA**, juntamente com colaborador da **CONTRATANTE**.
- j) A autorização de abertura apenas pelo colaborador da **CONTRATANTE** não poderá acarretar nenhum prejuízo à garantia de aquisição contratual do equipamento.
- k) A **CONTRATADA** deverá enviar o cronograma de instalação quando aplicável e treinamento, com todos os prazos para conclusão de cada etapa, **juntamente com a previsão de entrega**, o qual deverá contar com, no mínimo, as seguintes previsões:
 - k.1) Embarque dos equipamentos, partes e acessórios;
 - k.2) Desembarço alfandegário dos equipamentos, partes e acessórios;
 - k.3) Instalação e ajuste do equipamento;
 - k.4) Inspeção elétrica e calibração;
 - k.5) Testes de aceitação; e
 - k.6) Agenda de treinamento – técnico e de aplicação/operacional.
- l) A equipe de fiscalização/gestão da **CONTRATANTE** deverá aprovar o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento apresentado pela **CONTRATADA** em até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento dele.
- m) A **CONTRATADA** deverá finalizar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o aceite do Cronograma de Instalação e Treinamento pela fiscalização da **CONTRATANTE**, contudo o prazo poderá ser dilatado, após deliberação dos fiscais que apreciarão cada caso.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

6. DA GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA – Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de **garantia de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do recebimento definitivo e a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante todo o período de garantia, a **CONTRATADA** compromete-se em prestar a Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas deste Instrumento Contratual, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante.

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA SÉTIMA – Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá fornecer imediatamente após assinatura de contrato o cronograma anual de manutenções preventivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas, por ano, de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, ocorrendo no mínimo semestralmente enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos locados, o ônus será por conta da **CONTRATADA** enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA OITAVA – Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Chamado Técnico é a solicitação feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atendimento Técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da **CONTRATADA**, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto quando aplicável, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Solução Técnica é a ação da **CONTRATADA** de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A Manutenção corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da **CONTRATANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar o Controle de Qualidade conforme a periodicidade descrita na INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 91, DE 27 DE MAIO DE 2021 enquanto estiver vigente a garantia de aquisição que é de **24 (vinte e quatro) meses**.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

PARÁGRAFO NONO – O Horário de Assistência Técnica deverá ser usualmente em dias corridos, todos os dias da semana e durante 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A solicitação de Chamado Técnico para a **CONTRATADA** implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a **02 (dois) dias corridos**;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No caso de remoção do equipamento para manutenção, a **CONTRATADA** deverá fornecer um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o IGESDF, até que o equipamento adquirido seja mantido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a **CONTRATADA** e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado in loco ou remoto quando aplicável;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da **CONTRATADA**, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a **CONTRATADA** deverá assim que disponibilizado, preferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da **CONTRATANTE**, não havendo limite de chamados e peças;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para primeiro atendimento será de até **2 (dois) dias corridos** após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente. O prazo para reparo será de até **10 (dez) dias corridos** após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a **CONTRATADA** substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – As manutenções durante o período de garantia deverão ser prestadas preferencialmente no local onde o equipamento foi instalado, porém, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada, o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

9. DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA NONA – Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados de forma presencial, apenas mediante solicitação e/ou aceite do fiscal/gestor do contrato ou seu substituto e os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça às necessidades da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cada item fornecido deverão ser realizados 02 (dois) treinamentos operacionais e 02 (dois) treinamentos técnicos, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do IGESDF, de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O treinamento operacional, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da **CONTRATANTE**, deverá ter minimamente como escopo: a operação dos equipamentos e incluir tópicos como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios, rotinas de limpeza e desinfecção, solução de pequenos problemas, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá emitir lista de presença e Certificado de Treinamento Operacional, em que conste o conteúdo programático, para o corpo clínico e equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da **CONTRATANTE** treinados.

PARÁGRAFO QUARTO – O Treinamento Técnico, para equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da **CONTRATANTE**, deverá ter como escopo; a Manutenção Corretiva e Preventiva dos equipamentos, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - Incluir tópicos como: detalhamento técnico, identificação dos defeitos mais comuns e suas prováveis soluções, procedimentos de manutenção preventiva, e demais rotinas de verificação e/ou manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá emitir lista de presença e Certificado de Treinamento Técnico, em que conste o conteúdo programático, para a equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a **CONTRATADA** deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATANTE** emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (Apêndice III da Justificativa - IGESDF/DALOG/SUENG/GGENG/GECLI** (Doc. SEI/GDF [161615259](#)) somente após a instalação e treinamentos operacionais e técnicos dos equipamentos entregues.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE** emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (Apêndice IV da Justificativa - IGESDF/DALOG/SUENG/GGENG/GECLI** (Doc. SEI/GDF [161615259](#)) somente após o comissionamento completo concluído, onde realizará a análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Instrumento Contratual, e a liberação de uso do equipamento à área demandante, que ocorrerá em **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (**Apêndice III da Justificativa - IGESDF/DALOG/SUENG/GGENG/GECLI** (Doc. SEI/GDF [161615259](#)), ocasião que se fará constar o atesto da nota fiscal.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega, desde que observadas integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo IGESDF.
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas deste Instrumento Contratual;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Instrumento Contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste instrumento contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Quadro 1.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Contrato.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Apêndice I da Justificativa - IGESDF/DALOG/SUENG/GGENG/GECLI** (Doc. SEI/GDF [161615259](#)), não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal/Gestor do contrato, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Instrumento Contratual, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX - Conforme previsto no §2º e §3º do Art. 18 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, para equipamentos cuja soma de Tempos de Solução Técnica, diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da **CONTRATANTE**.
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada por colaboradores do IGESDF.
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XIII - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

XIV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XV - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

11. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal individual por unidade hospitalar.

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada.

III - Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente a unidade referente à entrega dos bens e os dados bancários da **CONTRATADA** (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

IV - Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores ou Contrato.

V - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

VI - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

VII - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e da Resolução da Diretoria Executiva, [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista neste Instrumento Contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto neste Instrumento Contratual, de que resultem dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;
- g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e
- h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista neste Instrumento Contratual e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#).

14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá por ato unilateral e escrito:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

15. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE**, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal, que também será responsável pelo controle da sua distribuição, pelo recebimento, controle e demais etapas do comissionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de execução dos serviços, para representá-lo sempre que necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso da necessidade de apoio técnico para o atesto dos produtos entregues pela empresa, a **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar parecer técnico da área assistencial, devidamente formalizado, visando a garantia do cumprimento integral do objeto deste documento.

PARÁGRAFO OITAVO – As atividades de fiscalização da gestão e execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, preferencialmente por colaboradores ou equipes com formação e atribuições compatíveis com essas responsabilidades.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela ABNT e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgão oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), além dos respectivos manuais dos fabricantes, visando sempre à perfeita segurança, desempenho e operacionalidade dos aparelhos, equipamentos, máquinas e sistemas. Caberá à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de rejeição, incluindo prazos e despesas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em com a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

18. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

19. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

20. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

21. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

22. DA VINCULAÇÃO À JUSTIFICATIVA E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A presente contratação está vinculada à Justificativa do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referida Justificativa e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições da Justificativa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as da Justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

23. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº [04016-00130178/2024-41](#), da **Solicitação de Compras MV nº 5615 - Lotes I e II (162300246)**; da **Autorização - IGESDF/DP/DALOG (162146694)** e da **Justificativa - IGESDF/DALOG/SUENG/GGENG/GECLI (Doc. SEI/GDF 161615259)**;
- Nas disposições do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

24. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

CONTRATADA:

AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA Procurador
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
RICARDO YUDI KONDO Procurador
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Avelino de Campos Figueira, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Yudi Kondo, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/04/2025, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **168710684** código CRC= **7AD56B97**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br

04016-00130178/2024-41

Doc. SEI/GDF 168710684

Criado por [00017269](#), versão 3 por [00017269](#) em 29/04/2025 10:34:22.